



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**REQUERIMENTO Nº 0007-2020**

**Processo nº 1139-2020**

**EMENTA:** Solicita inserção nos Anais da Casa da Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo Resolução nº 174/2017 CNMP - Ato Normativo nº 934/2015 PGJ - CPJ - CGMP.

**APROVADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REJEITADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RETIRADO: PELO AUTOR** ( )

**AUSÊNCIA DO VEREADOR** ( )

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

A Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo Resolução nº 174/2017 CNMP - Ato Normativo nº 934/2015 PGJ - CPJ – CGMP, em anexo, onde o transcrevemos em parte, foi representado por meio de denúncia anônima, cujo objeto trata do “*acompanhamento de Projeto de Lei n.º 12/2020, de iniciativa do Legislativo, sobre programa de auxílio emergencial (AME) em razão da pandemia (Covid-19), com notícia de inconstitucionalidade formal*”.

O mesmo traz o quanto segue: “*o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Promotor de Justiça de Patrimônio Público, considerando a necessidade de documentar o acompanhamento legislativo supracitado, para análise de eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) e/ou outras medidas decorrentes cabíveis, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/1993 (...), resolve instaurar Procedimento Administrativo (...)*”

Cabe mencionar que segundo o artigo 18 da Lei Orgânica do Município, “*competem à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a Administração Direta ou Indireta*”.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. n.º 02 do Requerimento n.º 0007-2020.

Ressalto ainda que as ações que concretizam atos inerentes à gestão administrativa, envolvendo execução de atos de governo que se traduzem criação de programas de governo, bem como as que criam atribuições ou despesas para os órgãos do Poder Executivo, não podem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Legislativo o que, em última análise viola o princípio da separação das funções do Poder.

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja incluída nos Anais da Casa, a Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo Resolução n.º 174/2017 CNMP - Ato Normativo n.º 934/2015 PGJ - CPJ – CGMP, datado de 05 de maio de 2020.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá; MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR** – Secretário Municipal de Administração; aos Ilustríssimos Senhores **NELSON BARACHO DOS SANTOS** – Jornalista da Rádio Máxima FM; **ORVILLE BICALHO TEIXEIRA** – Jornalista da Rádio Máxima FM; **DANIELE DIAS** – Jornalista da Rádio Metropolitana; **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias” e **EDER BILLOTA** – Editor Proprietário do JORNAL “ATOS”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2020.

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

Protocolo Nº 1221-2020  
11/05/2020

*Divisão Legislativa – JP/vr.*